



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## LEI Nº 4.349, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

**Autoriza o Poder Executivo a firmar  
Convênio com Entidade Pública.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Entidade Pública.

**Parágrafo único.** Este convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo.

**Art. 2º** O objetivo do convênio visa à implementação de abrigo temporário para mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 3º** É parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

**Art. 4º** As despesas de que trata esta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, aberta por Crédito Especial, a seguir:

#### 02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 04 0122 0209 2,003 **Manutenção e Qualificação Atividade Macro Administrativa**

3.1.71.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de março de 2020.

  
**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

  
**MARCO ANTÔNIO NUNES**  
Secretário Geral

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Camila Beck Cordeiro  
**Código Identificador:**296A27EE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 399/SMAD/2020**

De 17 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **DANÚBIA CARNEIRO RECK**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Monitor Escolar para Educação Infantil, Padrão 5, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 21/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,  
17 de março de 2020.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Camila Beck Cordeiro  
**Código Identificador:**0D39D9B5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE POSSE Nº 398/SMAD/2020**

De 17 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores) **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **MAYNARA DA VEIGA CHAGAS**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Enfermeira ESF, Padrão 12, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei nº 4.217 de 25/04/18, a contar de 17 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,  
17 de março de 2020.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Camila Beck Cordeiro  
**Código Identificador:**3BD1E00D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 400/SMAD/2020**

De 17 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **WILLIAM MULLER KRUCHADT**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Motorista, Padrão 5, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 21/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,  
17 de março de 2020.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Camila Beck Cordeiro  
**Código Identificador:**07A34CCB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL Nº 24/SMAD/2020**

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DA PROVA DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 12/SMAd/2020.”

Jacques Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE SUSPENDER** a aplicação da prova para os Cargos de Técnico em Enfermagem e Técnico em Enfermagem - ESF, do Concurso Público para Provimento de Cargos, de acordo com o Edital nº 12/SMAd/2020.

Tal medida se faz necessária em virtude da situação de pandemia do coronavírus (COVID-19), da necessidade de prevenção contra a disseminação do vírus e da orientação dos órgãos de saúde de que seja evitada a aglomeração de pessoas.

Posteriormente será elaborado um novo Cronograma de Ações, sendo que os candidatos serão informados com antecedência da nova data.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ÂNGELO/RS, 17 DE MARÇO DE 2020.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**  
Camila Beck Cordeiro  
**Código Identificador:**DC3DF0F8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 402/SMAD/2020**

De 17 de março de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a contar de 13.03.2020, a Portaria de nomeação nº 371/SMAd/2020, que nomeou **Neusa Adriana Ely de Menezes** para o cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Classe A, carga horária de 20 horas semanais, por não comparecimento conforme previsto no Edital de Convocação nº 18/SMAd/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 17 de março de 2020.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Camila Beck Cordeiro  
**Código Identificador:**7F8ADB51

**SECRETARIA GERAL**  
**LEI Nº 4.349, DE 17 DE MARÇO DE 2020. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE PÚBLICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Entidade Pública.

**Parágrafo único.** Este convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo.

**Art. 2º** O objetivo do convênio visa à implementação de abrigamento temporário para mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 3º** É parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

**Art. 4º** As despesas de que trata esta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, aberta por Crédito Especial, a seguir:

## 02 – GABINETE DO PREFEITO

**02.01 04 0122 0209 2,003 Manutenção e Qualificação Atividade Macro Administrativa**

**3.1.71.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de março de 2020.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**MARCO ANTÔNIO NUNES**

Secretário Geral

**Publicado por:**

Carla Janice Timm

**Código Identificador:**B0AECF99

## SECRETARIA GERAL

### DECRETO Nº 3.893 DE 17 DE MARÇO DE 2020 DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”; CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública; CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 12/03/2020 e o Decreto nº 55.118, de 16/03/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

I - Todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - as atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

III - a participação de servidores ou empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

IV – o controle de ponto por meio eletrônico, desde que não seja possível a higienização constante dos equipamentos, devendo ser adotado o controle de ponto manual nas demais situações.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito.

**Art. 2º** As Secretarias, Departamentos e Setores da Administração Pública Municipal, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19, além de obedecer as medidas impostas nesse Decreto, deverão adotar providências necessárias para, pelo prazo de trinta dias:

I - que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;

II - instituir, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, o revezamento de suas jornadas de trabalho para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, restaurantes e pontos de ônibus;

III - que as reuniões sejam realizadas, na medida do possível, sem presença física.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso I do “caput” deste artigo também se aplica aos seguintes servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores vinculados à Secretaria da Saúde.

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

**Art. 3º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, que poderão ser adotadas, de imediato, são:

I - realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV – campanhas de conscientização social acerca da prevenção da doença;

V – adoção de regime de trabalho por turnos alternados, trabalho domiciliar ou afastamento do trabalho para servidores e empregados públicos que tenham regressado nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

VI – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde, incluindo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos;

VII – mediante autorização do Ministério da Saúde, na forma do inciso II do § 7º do art. 3º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

a) isolamento;

b) quarentena;

c) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;